

# Freguesia de Santo António

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 15/2018 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 15/2018 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Freguesia de Santo António – Ponta Delgada  
(Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-421VIC3

Aprovação: Sessão diária de 28-06-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	3
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	4
2. Âmbito e objetivos	4
3. Metodologia	5
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	6
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
6. Instrução processual e documental	7
7. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	7
8. Endividamento	8
9. Equilíbrio orçamental	8
10. Remunerações dos eleitos locais	9
11. Saldo de gerência	9
12. Demonstração numérica	10
13. Acompanhamento de recomendações	11
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
14. Conclusões	12
15. Recomendações	13
16. Decisão	14
Ficha técnica	15
<b>Anexos</b>	
I – Resposta apresentada em contraditório	17
II – Esclarecimentos prestados pela empresa de contabilidade	19
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	23
II – Índice do dossiê corrente	24

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
DAT	—	Departamento de Apoio Técnico
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	—	páginas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Freguesia de Santo António, situada no concelho de Ponta Delgada, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

### 2. Âmbito e objetivos

- 3 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve por objetivos:
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;
  - Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018-PG.

<sup>3</sup> Definido na Informação n.º 13-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 16-01-2018 (doc. 1.01).

<sup>4</sup> Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2016, pontos 4. e 5. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
  - Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas nos Relatórios n.ºs 29/2012-VIC/SRATC, de 18-12-2012 (verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Ponta Delgada – gerências de 2011) e 04/2016-FS/SRATC, de 11-05-2016 (auditoria à falta de prestação de contas, relativas a 2014, pela Freguesia de Santo António – Ponta Delgada (Apuramento de responsabilidade financeira));
  - Certificar os parâmetros identificados no Apêndice I ao presente Relatório.
- 4 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.
- 5 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Metodologia

- 6 A verificação compreendeu as seguintes fases:
- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
  - Análise dos documentos de prestação de contas;
  - Elaboração do Relatório.

### 4. Responsáveis

- 7 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis<sup>6</sup>, são os membros da Junta de Freguesia de Santo António identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Nelson Manuel Borges Silva	Presidente	01-01-2016
Nuno Álvaro Arruda Vasconcelos	Secretário	a
Celina Maria Viveiros Rego	Tesoureira	31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

<sup>6</sup> Doc. 2.1.11.

## 5. Contraditório

8 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, em 16-05-2018, para, querendo, pronunciar-se sobre o teor do mesmo<sup>7</sup>.

9 Foi solicitada a prorrogação do prazo fixado para a resposta, com o seguinte fundamento:

Uma vez que não nos tem sido facultado pela empresa que nos fazia a contabilidade, a Globalsoft, com a qual rescindimos contrato por já no ano anterior ter ocorrido situações mal resolvidas, levando-nos a mudar para uma nova empresa de contabilidade, a CIS. E, após já termos efetuado vários contactos com a empresa responsável pelas contas de 2016 não temos tido um *feedback* credível de uma resolução, nem de um prazo para resolução do solicitado, sendo assim, solicitamos a prorrogação do prazo até 25 de Junho de 2018, atendendo às necessidades da nova empresa de contabilidade ter o tempo necessário para corrigir as incorreções<sup>8</sup>.

10 A prorrogação requerida foi deferida por despacho de 29-05-2018<sup>9</sup>.

11 A 18-06-2018, o Presidente da Junta de Freguesia solicitou autorização para submissão das contas corrigidas, situação que obteve o despacho favorável, em 19-06-2018.

12 O relato foi igualmente remetido à empresa de contabilidade que prestou apoio à elaboração da conta de gerência de 2016 (Globalsoft), tendo em conta que, em reunião havida com os membros da Junta de Freguesia, foi alegado que a empresa recusou o acesso ao programa informático, que permitiria a correção de erros quanto a remunerações dos eleitos locais e ao saldo da gerência.

13 A Globalsoft respondeu a 21-05-2018<sup>10</sup>.

14 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório e, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontram-se transcritas nos Anexos.

---

<sup>7</sup> Ofício n.º 716-ST, de 16-05-2018 (doc. 4.01).

<sup>8</sup> Doc. 4.05.

<sup>9</sup> Doc. 4.05.

<sup>10</sup> Doc. 4.04.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 6. Instrução processual e documental

15 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas, a **27-04-2017**, **respeitando-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC<sup>11</sup>.

16 O processo, registado com o n.º 260/2016, foi instruído sem os seguintes documentos:

- Caracterização da entidade;
- Orçamentos e modificações orçamentais;
- Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa;
- Mapa de contas de ordem;
- Mapa de empréstimos;
- Síntese das reconciliações bancárias;
- Relatório de gestão;
- Norma de Controlo Interno.

17 Os documentos em falta foram remetidos em 23-01-2018<sup>12</sup>, após solicitação<sup>13</sup>, com a particularidade das modificações orçamentais só terem sido enviadas no âmbito do contraditório<sup>14</sup>.

### 7. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

18 A Junta de Freguesia de Santo António indicou o endereço eletrónico do Município de Ponta Delgada como local onde estariam disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas. Em consulta realizada ao *sítio* eletrónico do referido Município, verificou-se que figura alguma informação sobre a Junta de Freguesia de Santo António, mas nenhuma tem natureza financeira.

19 Em contraditório, o Presidente da Junta de Freguesia informou que a autarquia não dispunha de *sítio* eletrónico na *Internet*. No entanto, verifica-se que outras freguesias do concelho de Ponta Delgada já têm utilizado a [página do Município](#) para divulgarem informação financeira, o que não acontece com a Freguesia de Santo António.

---

<sup>11</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Conforme referido no § 11, *supra*, a entidade submeteu documentos de prestação de contas corrigidos a 21-06-2018.

<sup>12</sup> Doc. 2.2.02.

<sup>13</sup> Doc. 2.2.01.

<sup>14</sup> Doc. 2.1.16 a 12.1.24.

20 Consta-se assim que **não foi cumprida a obrigação de publicitação na *Internet* dos documentos previsionais e de prestação de contas** com a abrangência legalmente definida<sup>15</sup>, em desrespeito do princípio da transparência, que se traduz no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a situação financeira da autarquia<sup>16</sup>.

## 8. Endividamento

21 Com base na análise documental, conclui-se que a Freguesia de Santo António, com referência à data de 31-12-2016, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto atestado pelo mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades do Banco de Portugal<sup>17</sup>.

## 9. Equilíbrio orçamental

22 A regra do equilíbrio formal<sup>18</sup>, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa.

Quadro II – Equilíbrio orçamental

*(em Euro)*

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		95 873,00	172 313,74
b	Receita corrente bruta cobrada			108 621,41
c	Despesa total		95 873,00	169 600,77
d	Despesa corrente		95 873,00	113 496,10
e	Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos		0,00	0,00
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq d + e$ (**)	$g = b - (d + e)$	- 4 874,69

Fonte: Mapas fluxos de caixa e de controlo orçamental da receita<sup>19</sup>.

Notas: (\*) N.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

<sup>15</sup> Artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e artigo 10.º, n.ºs 1, alínea c), 4 e 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

<sup>16</sup> Artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013.

<sup>17</sup> Doc. 2.1.13.

<sup>18</sup> Estabelecida no artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

<sup>19</sup> Doc. 2.1.03 e 2.1.02.

23 No entanto, **não foi observada a regra de equilíbrio orçamental corrente**, quer na formulação do artigo 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer na formulação menos exigente da segunda parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL, uma vez que a receita corrente bruta cobrada é inferior à despesa corrente<sup>20</sup>.

#### 10. Remunerações dos eleitos locais

24 O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António exerceu o cargo em regime de não permanência, com direito a uma compensação mensal para encargos de 274,77 euros<sup>21</sup>.

25 De acordo com a relação nominal dos responsáveis a remuneração líquida auferida na gerência totalizou 3 572,01 euros, respeitantes aos 12 meses do ano de 2016 e ao mês de dezembro de 2015<sup>22</sup>.

26 O secretário e a tesoureira, por exercerem também o cargo em regime de não permanência, tiveram direito a uma compensação mensal no valor de 80% da atribuída ao presidente – 219,82 euros<sup>23</sup>.

27 Através da análise documental, constatou-se a coerência das importâncias, que totalizaram 5 715,32 euros, igualmente referentes aos 12 meses do ano de 2016 e ao mês de dezembro de 2015<sup>24</sup>.

#### 11. Saldo de gerência

28 Detetou-se uma divergência entre o saldo contabilístico e o saldo reconciliado.

29 A situação ficou esclarecida com a remessa de novos documentos de prestação de contas, apresentados pela entidade em sede de contraditório. De acordo com os novos elementos, o saldo contabilístico, de 3 357,72 euros, corresponde ao saldo bancário (2 912,00 euros) acrescido do montante em caixa (445,72 euros)<sup>25</sup>.

---

<sup>20</sup> Na formulação do artigo 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a regra de equilíbrio exige que a receita corrente bruta cobrada cubra a despesa corrente e parte da despesa de capital correspondente ao valor das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos; na formulação da segunda parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL, a regra de equilíbrio cumpre-se desde que as receitas correntes cubram as despesas correntes.

<sup>21</sup> Valor correspondente a 9% das remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10 000 eleitores, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, que por sua vez têm direito a 40% do vencimento base atribuído ao Presidente da República (Abonos dos eleitos locais), de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

<sup>22</sup> Doc. 2.1.11 e 2.1.11.1.

<sup>23</sup> Artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

<sup>24</sup> Doc. 2.1.11, 2.1.11.2 e 2.1.11.3.

<sup>25</sup> Doc. 2.1.10 e 2.1.15.

## 12. Demonstração numérica

30 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro III – Demonstração numérica

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	16 894,50	Saído na gerência	176 267,42
Recebido na gerência	<u>162 730,64</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>3 357,72</u>
	<u>179 625,14</u>		<u>179 625,14</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

31 A gerência abriu com um saldo na posse do serviço de 16 894,50 euros, confirmado pela conta de gerência anterior, e encerrou com um saldo, na posse do serviço, de 3 357,72 euros.

32 Os valores a débito e a crédito, da demonstração numérica, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência<sup>26</sup>.

<sup>26</sup> Docs. 2.1.01., 2.1.02 e 2.1.03.

### 13. Acompanhamento de recomendações

33 No [Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC](#), de 18-12-2012 (verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Ponta Delgada – gerências de 2011), formularam-se as seguintes recomendações:

#### Recomendações formuladas no Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC

- |                 |   |
|-----------------|---|
| 1. <sup>a</sup> | Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos últimos dois anos, na página da autarquia na <i>Internet</i> . |
| 2. <sup>a</sup> | Cumprimento do princípio do equilíbrio, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.                                      |

34 No âmbito da presente ação observou-se:

- O não acolhimento da 1.<sup>a</sup> recomendação, uma vez que os documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos últimos dois anos, não estão publicitados na *Internet*<sup>27</sup>;
- O não acolhimento da 2.<sup>a</sup> recomendação, atendendo que não se deu cumprimento à regra do equilíbrio corrente<sup>28</sup>.

35 Por outro lado, no [Relatório n.º 04/2016-FS/SRATC](#), de 11-05-2016, formalizou-se a seguinte recomendação:

#### Recomendação formulada no Relatório n.º 04/2016-FS/SRATC

O estabelecimento de procedimentos de controlo que visem garantir a preparação oportuna dos documentos de prestação de contas, bem como a sua aprovação e remessa ao Tribunal de Contas, no prazo legal, independentemente da sua apreciação pela Assembleia de Freguesia.

36 Em cumprimento da decisão do [Relatório n.º 04/2016-FS/SRATC](#), a Junta de Freguesia indicou, em 31-05-2016, os procedimentos que iria adotar, para garantir o cumprimento da obrigação de prestação de contas no prazo legal<sup>29</sup>.

37 Tendo em conta o despacho de 30-12-2016, exarado na informação n.º 184-2016/DAT – UAT III, de 02-11-2016<sup>30</sup>, que determinou o acompanhamento da eficácia dos procedimentos implementados, através da prestação de contas de 2016, verificou-se, na presente ação que a prestação de contas foi efetuada no prazo legal, concluindo-se que a recomendação foi acolhida<sup>31</sup>.

<sup>27</sup> Cfr. § 20, *supra*.

<sup>28</sup> Cfr. § 23, *supra*.

<sup>29</sup> Estes procedimentos consistiriam em «[a]ssegurar junto da entidade que dá apoio contabilístico externo a esta freguesia que a restante documentação deverá ser anexada no campo indicado para o efeito na página da internet deste Tribunal de Contas e que até ao fim do prazo legalmente estipulado seja esta freguesia informada da submissão ou de eventuais constrangimentos que possam surgir».

<sup>30</sup> Doc. 2.2.03.

<sup>31</sup> Cfr. § 15, *supra*.

### III. Conclusões e recomendações

#### 14. Conclusões

38

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 15).</p> <p>O processo foi instruído sem parte dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas. Os documentos em falta foram remetidos no decurso da presente ação (§§ 16 e 17).</p>
7.	Os documentos previsionais e de prestação de contas não foram divulgados na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos, em desrespeito do princípio da transparência (§§ 18 a 20).
9.	<p>A regra do equilíbrio formal foi observada tanto na elaboração como na execução do orçamento (§ 22).</p> <p>Contudo, não foi observada a regra do equilíbrio corrente, uma vez que a receita corrente bruta cobrada é inferior à despesa corrente (§ 23).</p>
12.	Os valores a débito e a crédito, da demonstração numérica, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência (§ 32).
13.	<p>As duas recomendações efetuadas no <a href="#">Relatório n.º 29/2012-VIC/SRATC</a>, de 18-12-2012, não foram acolhidas (§ 34).</p> <p>A recomendação formulada no <a href="#">Relatório n.º 04/2016-FS/SRATC</a>, de 11-05-2016, foi acolhida (§ 37).</p>

## 15. Recomendações

39

Tendo presente as observações constantes no presente Relatório formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações		Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	A organização da prestação de contas deverá obedecer às Instruções do Tribunal de Contas.	6. § 16
2. <sup>a</sup>	Publicitar, em página adequada na <i>Internet</i> , os documentos previsionais e de prestação de contas.  <i>[Artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 10.º, n.ºs 1, alínea c), 4 e 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]</i>	7. § 20
3. <sup>a</sup>	Cumprir a regra do equilíbrio corrente.  <i>[Artigo 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL]</i>	9. § 23

40

*Impacto esperado:* cumprimento de imposições legais e melhoria da transparência e da gestão financeira.

## 16. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Freguesia de Santo António referente à gerência de 2016.

Até ao próximo dia 31 de julho de 2018, o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António deve promover a publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas da Freguesia, em página da *Internet* considerada adequada, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, dando disso conhecimento ao Tribunal de Contas, até à referida data, para efeitos de acompanhamento da 2.ª recomendação formulada.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base na comunicação mencionada e nos documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2018.

Expressa-se à Junta de Freguesia de Santo António o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Agradece-se também à empresa de contabilidade Globalsoft CBSC a colaboração prestada no esclarecimento de questões ocorridas no período em que prestou serviços à entidade.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia do presente Relatório:

- a*) ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b*) à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Remeta-se ainda cópia do presente Relatório à empresa de contabilidade ouvida em contraditório.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em de 28 de junho de 2018.

O Juiz Conselheiro,

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

## Anexos

## I – Resposta apresentada em contraditório

**De:** Freguesia Santo Antonio [<mailto:jf.santoantonio@gmail.com>]

**Enviada:** 28 de maio de 2018 00:39

**Para:** NGP (S.R.A.)

**Assunto:** Re: Of\_0716\_envio relato contraditório 17-421VIC3\_Freguesia de Santo António\_JFSt. António

Sr. Sub Diretor Geral  
Dr. Fernando Flor de Lima

A Junta de Freguesia de Santo António, em resposta ao ofício 716-st de 16 de Maio de 2018, relativamente, às contas de gerência de 2016, vem responder ao exercício do contraditório. Uma vez que não nos tem sido facultado pela empresa que nos fazia a contabilidade, a Globalsoft, com a qual rescindimos contrato em (data) por já no ano anterior ter ocorrido situações mal resolvidas, levando-nos a mudar para uma nova empresa de contabilidade, a CIS. E, após já termos efetuado vários contactos com a empresa responsável pelas contas de 2016 não temos tido um feedback credível de uma resolução, nem de um prazo para resolução do solicitado, sendo assim, solicitamos a prorrogação do prazo até 25 de Junho de 2018, atendendo às necessidades da nova empresa de contabilidade ter o tempo necessário para corrigir as solicitações das incorreções.

Lamentamos pelo sucedido com o compromisso de trabalharmos o melhor possível para que o sucedido não voltar a acontecer.

Agradeçia por favor, a boa recepção do Ofício.

Com os melhores cumprimentos,

Nelson Manuel Borges Silva  
Presidente da Junta de Freguesia de Santo Antonio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**

*Ex.mo(s) Senhor(es)*  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua Ref.º	Sua Comunicação	Nossa Ref.º	Data
		030_2018	18-06-2018

**Assunto: Solicitação de Desbloqueio da plataforma eletrónica de submissão de contas**

Ex.mo Senhor. Sub Diretor Geral Tribunal de Contas – Seção Regional dos Açores

Dr. Fernando Flor de Lima

A Junta de Freguesia de Santo António, vem por este meio solicitar o desbloqueamento da plataforma eletrónica da submissão das contas (e-tontas), relativamente ao ano económico de 2016.

Como é do seu conhecimento, esta Junta de Freguesia solicitou prorrogação da apresentação das conta de gerência de 2016, uma vez que as referidas contas estavam com erros contabilísticos.

Deste modo, apresentamos desde já o nosso agradecimento por ter concedido a oportunidade de retificar as contas até dia 25-06-2018. Informamos que as contas já foram devidamente retificadas e entregue os mapas no Tribunal de Contas – Seção dos Açores, mas é necessário apresentar e submeter as mesmas na plataforma eletrónica.

Grato pela atenção

O Presidente da Junta Freguesia

(Nelson Manuel Borges Silva)

## II – Esclarecimentos prestados pela empresa de contabilidade



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Braga, 21 de Maio de 2018

V/ Ref: 717 ST, de 16-05-2018

N/ Ref: CON/003/2018

**Assunto:** Verificação Interna de Contas - Freguesia de Santo António (gerência de 2016) (Ação n.º 17-421VIC3).

Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos por este meio esclarecer que em 01/07/2014, a Globalsoft CBSC efectuou um contrato de “Prestação de Serviços de Consultoria Mensal” ([anexo 1](#)) com a Junta de Freguesia de Santo António – Ponta Delgada, onde se obrigava na Cláusula 1ª a prestar os serviços de: a) Apoio técnico na elaboração dos documentos previsionais; b) Verificação e conferência dos movimentos efectuados; c) Encerramento e Prestação de Contas; d) Impressão de mapas e Prestação de Contas; e) emissão de relatórios Trimestrais de Consultoria e Prestação de Contas.

No referido contrato, a Globalsoft CBSC não se obrigava a efectuar os lançamentos contabilísticos.

Em 28/07/2017 e perante a verificação no atraso dos lançamentos contabilísticos por parte da referida Junta de Freguesia, na consultoria por nós efectuada foi esta alertada, quer na folha de serviços externos que assinaram e carimbaram ([anexo 2](#)), quer no mesmo dia através de email ([anexo 3](#)), de que estariam a actuar de forma negligente e a incorrer em consequências graves para aquela entidade.

Perante a insistência da Globalsoft CBSC e após troca de vários e-mails e apresentação de propostas para a execução do serviço de lançamentos contabilísticos de 2016, apenas em 14 de Dezembro de 2016 o Executivo decidiu contratar os serviços da Globalsoft para a prestação do referido serviço, devolvendo nesta data via email a Nota de Encomenda assinada ([anexo 4](#)), sem a qual não poderíamos efectuar qualquer serviço de lançamento contabilístico.

Nesta data, encontravam-se em atraso os lançamentos contabilísticos relativos a todo o ano de 2016, altura em que se começou a preparar o lançamento dos mesmos.

Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Globalsoft CBSC perante a notificação desse Tribunal, e após a análise ao processo do cliente, no que respeita ao ponto 21:

Em momento algum, esta empresa foi contactada pela Junta de Freguesia de Santo António no sentido de permitir o acesso ao programa informático que permitiria a correcção dos erros invocados.

A Globalsoft CBSC encontra-se implementada na Região Autónoma dos Açores há mais de 20 anos, prestando serviços à maioria das Juntas de Freguesia dessa Região e sendo a responsável pela informatização das mesmas. Lamenta o facto de se ter vindo a verificar um número cada vez mais crescente de incumprimento da Lei dos Compromissos por parte da grande maioria das Juntas do Arquipélago.

A Globalsoft CBSC entende que é dever das instituições públicas do Arquipélago a fiscalização e promoção de formação aos funcionários e elementos dos Executivos. Os mesmos demonstram um elevado grau de desconhecimento e negligência. Ao longo dos anos a Globalsoft CBSC tem sensibilizado todas as Freguesias a apostarem no conhecimento e na formação das pessoas envolvidas na gestão das Freguesias.

Perante a análise ao Relatório do V/ Tribunal de Contas, a Globalsoft CBSC tomou a liberdade de reanalisar de forma voluntária o ano contabilístico de 2016 da Junta de Freguesia de Santo António, para que pudéssemos esclarecer a matéria do ponto 22.

1. Assim, a Globalsoft CBSC verificou o seguinte:
  - a. Relativamente ao mapa da Relação Nominal do Responsáveis, o montante da remuneração líquida auferida pelo Presidente, comunicado ao Tribunal de Contas (3.580,92 €), não corresponde ao que efectivamente foi registado e pago. O valor efectivamente registado e pago foi de 3.031,38 €, conforme conta corrente anexa (anexo 5). Relativamente a este montante, entre 29/07/2016 e 07/10/2016, foram pagas 3 mensalidades pelo valor de 277,74 € e não de 274,77 € como é de lei, tendo sido pago a mais o valor de 8,91 €. Deste facto foi alertado o executivo em 13/04/2017, conforme email anexo (anexo 5.1). Ainda assim, verifica-se que foram durante o ano de 2016 pagas 11 mensalidades e não 12.

2. Relativamente ao Banco Santander, após execução da reconciliação bancária de 2016, que anexamos (anexo 6 + 6.1), verifica-se que a informação prestada através da síntese das reconciliações bancárias está em conformidade. A diferença de 2.044,54 € entre o saldo contabilístico e bancário na conta Santander Totta a 31/12/2016, reporta pelo menos a 31/12/2014 conforme reconciliação bancária e Resumo Diário de Tesouraria a 31/01/2015.
  
3. Conforme o Resumo Diário de Tesouraria a 31/12/2016 (anexo 7) o subtotal de dinheiro em caixa é de 445,72 €, o subtotal de disponibilidades em bancos é de 6.916,32 €, perfazendo um total de disponibilidades de 7.362,04 €.
  
4. Na sequência do acima exposto, enviamos a Relação Nominal de Responsáveis corrigida, evidenciando os valores efectivamente pagos e registados durante o ano de 2016 ao presidente. (anexo 8)

A Globalsoft CBSC, permanece à disposição deste Tribunal de Contas para prestar todos e quaisquer esclarecimentos que porventura julguem necessários, consignando neste acto os votos de elevada estima e consideração para com este Tribunal;

Atentamente



O departamento de Consultoria

CC da Administração da "Globalsoft CBSC"

# Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
6	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
9	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com as certidões dos bancos?	Sim
10	O saldo de abertura de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
12	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os movimentos a crédito e a débito do mapa de operações de tesouraria, respetivamente?	Sim
13	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
14	O total de recebimentos coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
19	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
20	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
21	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
22	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente?	Não
23	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	NA
24	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com do balanço?	NA
25	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	NA
26	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	NA
27	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	SM
28	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com a indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?	SM

NA – Não aplicável

SM – Sem movimentos

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Informação n.º 13-2018 – Plano de verificação	16-01-2018
<b>2</b>		<b>Prestação de contas</b>	
	<b>2.1.</b>	<b>Conta de gerência</b>	
	2.1.01	Controlo orçamental da despesa	27-04-2017
	2.1.02	Controlo orçamental da receita	27-04-2017
	2.1.03	Fluxos de caixa e contas de ordem	27-04-2017
	2.1.04	Operações de tesouraria	27-04-2017
	2.1.05	Caraterização da entidade	27-04-2017
	2.1.06	Mapa de empréstimos	27-04-2017
	2.1.07	Relatório de gestão	27-04-2017
	2.1.08	Ata da reunião de aprovação da conta	18-04-2017
	2.1.09	Norma de controlo interno	27-04-2017
	2.1.10	Síntese das reconciliações bancárias	27-04-2017
	2.1.11	Relação nominal de responsáveis	27-04-2017
	2.1.12	Orçamento	21-12-2015
	2.1.13	Mapa da central de responsabilidades do Banco de Portugal	13-04-2017
	2.1.14	Página da Freguesia de Santo António na Internet	27-04-2017
	2.1.15	Resumo diário de tesouraria	31-12-2016
	2.1.16	Alterações ao orçamento da despesa	—
	2.1.17	Revisão à despesa 1	—
	2.1.18	Revisão à despesa 2	—
	2.1.19	Revisão à despesa 3	—
	2.1.20	Revisão à despesa 4	—
	2.1.21	Revisão à receita 1	—
	2.1.22	Revisão à receita 2	—
	2.1.23	Revisão à receita 3	—
	2.1.24	Revisão à receita 4	—
	<b>2.2</b>	<b>Outros documentos</b>	
	2.2.01	Ofício n.º 65 – UAT III	17-01-2018
	2.2.02	Resposta ao ofício n.º 65 – UAT III	24-01-2018
	2.2.03	Informação n.º 184/2016/DAT-UAT III	30-12-2016
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	16-05-2018
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Ofício n.º 716 – UAT III – envio do relato para contraditório (Junta de Freguesia de Santo António)	16-05-2018
	4.02	Ofício n.º 717 – UAT III – envio do relato para contraditório (Globalsoft)	16-05-2018
	4.03	Acusação da receção do ofício n.º 716/2018	16-05-2018
	4.04	Resposta ao ofício n.º 717/2018	21-05-2018
	4.05	Resposta ao ofício n.º 2018-716	06-06-2018

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	4.06	Pedido de autorização para carregamento eletrónico dos documentos de prestação de contas corrigidos	18-06-2018
	4.07	Despacho de deferimento	19-06-2018
<b>5</b>		<b>Relatório</b>	
	5.01	Relatório	28-06-2018